



MPF | Procuradoria
Ministério Público Federal da República
na Bahia

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva com vigilância armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas sedes da Procuradoria da República na Bahia em Salvador e nos municípios (PRMs) de Barreiras, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Irecê, Jequié e Vitória da Conquista e de bombeiro civil para o Edifício-Sede da PR/BA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD:

PR-BA-00011394/2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria nº 73/2025 PR/BA-SE (PR-BA-00015160/2025)

TIPO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Serviços Comuns com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

Serviços e Fornecimento Continuados.

ABRANGÊNCIA:

Contratação Local - PR/BA e/ou PRMs.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
na Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (elemento obrigatório).....	6
2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MPF (Elemento Facultativo)..	13
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Elemento Facultativo).....	14
3.1. DOS SERVIÇOS E BENS DEMANDADOS.....	14
3.2 DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	16
3.3. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	20
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Elemento obrigatório).....	25
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Elemento Facultativo).....	29
5.1. DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS.....	29
5.2. CONCLUSÃO.....	35
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Elemento Obrigatório).....	38
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Elemento Facultativo).....	39
7.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	39
7.2. DA INDICAÇÃO DO CATSER.....	40
7.3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	41
7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	41
7.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....	42
7.6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO.....	42
7.7. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	43
7.8. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	43
7.9. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES.....	43
7.10. DA VISTORIA PRÉVIA.....	45
7.11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	45
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Elemento Obrigatório).....	66
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Elemento Facultativo).....	68
10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Elemento Facultativo).....	69
11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Elemento Facultativo).....	70
12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Elemento Facultativo).....	71
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Elemento obrigatório).....	71

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

INTRODUÇÃO

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, conhecida como NLLC, foram estabelecidas novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dentre as novas diretrizes estabelecidas, o art. 17 da NLLC destaca que **o processo de licitação deverá observar as seguintes fases, em sequência:**

FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO
I – preparatória;
II – de divulgação do edital de licitação;
III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV – de julgamento;
V – de habilitação;
VI – recursal;
VII – de homologação .

Portanto, conforme disposto no art. 18 da NLLC, **a primeira fase do processo licitatório, ou seja, a fase preparatória, é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratação Anual da Procuradoria da República na Bahia, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 07/05/2025 15:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80940b18.06e55557.3e9532e9.82748ae7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

Sendo assim, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento da contratação, tendo como objetivo principal, o estudo detalhado da demanda, de modo a identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa maneira, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, **e caso se conclua pela viabilidade da contratação, fornecerá os elementos necessários e suficientes para a produção dos demais artefatos a serem elaborados, sempre que necessários.**

Considerando o disposto no § 2º do Art. 18 da lei 14.133/2021, **o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (elemento obrigatório)

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

1.1. A necessidade envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada ostensiva e bombeiro civil com o objetivo principal de promover a garantia da incolumidade física dos servidores, membros, estagiários, terceirizados e visitantes, durante o tempo de permanência nas dependências das unidades do MPF/BA, bem como, a integridade do acervo patrimonial da União ou que esteja sob sua responsabilidade, de modo a não permitir a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações hostis que redundem em dano ao patrimônio e às instalações.

1.2. As atividades desenvolvidas nas Unidades do MPF/BA são de natureza administrativa e finalística inerentes ao funcionamento do próprio Órgão e seus Ófícios, além do atendimento ao público externo, como cidadãos dos serviços finalísticos deste Órgão Ministerial, sem mencionar as autoridades que visitam as Unidades, reuniões com representantes de outros órgãos e oitivas realizadas em acordos de não persecução penal. Evidentemente, a natureza das atividades desenvolvidas e as pessoas que transitam diariamente pelas dependências das Unidades da PR/BA demonstra a importância de que todos os espaços sob a responsabilidade dessas Unidades sejam resguardados com os serviços de vigilância executados por empresa especializada de forma integrada e complementar a Segurança Institucional;

1.3. Assim, a contratação dos serviços continuados de vigilância armada e bombeiro civil, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, faz-se necessária por se tratar de serviços essenciais, destinados a manter a segurança e a integridade das pessoas e do patrimônio público no perímetro interno e espaços sob a responsabilidade da Procuradoria da República na Bahia, propiciando condições necessárias para:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

a. A proteção ao patrimônio da Instituição, tanto de suas instalações prediais quanto de seus bens permanentes e de consumo, inibindo as ações de vândalos e impedindo depredações, avarias, roubos e furtos;

b. A manutenção da segurança e da integridade de membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços terceirizados e cidadãos em trânsito pelas dependências da Instituição;

c. Ainda nesta seara, o serviço de vigilância patrimonial também é imprescindível para o eficiente controle de acesso aos ambientes internos da Instituição e, nas hipóteses de incidentes de segurança (tumultos, agressões etc), para auxiliar na rápida resolução das ocorrências, atuando como apoio indispensável à Administração;

d. Também importa à segurança orgânica da Instituição uma boa e fiel execução do Plano de Segurança Orgânica (PSO) da unidade, razão pela qual se justifica a necessidade de contratação de serviços de vigilância e segurança armada;

e. Os serviços de bombeiro civil no edifício-sede da PR/BA justifica-se pela necessidade de prevenção e combate a incêndio e pânico, de evacuação de área, de primeiros socorros para proteção à vida (pré hospitalar, de urgência e emergência) e ao patrimônio, visando preservar as instalações do edifício-sede, a integridade física da população (membros, servidores, prestadores de serviços e visitantes) que se utiliza das suas dependências, de forma permanente ou eventual.

1.4. Análise da Contratação Atual de Vigilância Armada

1.4.1. **A contratação atual é regida pelo Contrato MPF/BA nº 22/2020** celebrado com a empresa MAP Serviços de Segurança Eireli, **cuja vigência iniciou-se em 01/11/2020**. A princípio, o objeto da contratação contemplava o fornecimento de mão de obra com serviços de vigilância armada e **desarmada** nas seguintes Unidades do MPF na Bahia: edifício-sede da Procuradoria da República na Bahia em Salvador, Procuradoria da República no Município de Barreiras, Procuradoria da República no Município de Eunápolis, Procuradoria da República no Município de Feira de Santana, Procuradoria da República no Município de Guanambi, Procuradoria da República no Município de Ilhéus, Procuradoria da

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

República no Município de Irecê, Procuradoria da República no Município de Jequié, Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista. Inicialmente o contrato previa postos também nas Procuradorias da República nos Municípios de Alagoinhas, Campo Formoso, Paulo Afonso e Teixeira de Freitas, porém com a desinstalação dessas unidades os postos foram suprimidos. Atualmente o contrato conta com um total de **17** postos 12x36h diurno armado; **13** postos 12x36h noturno armado, **5** postos desarmados 5x2, **6** postos desarmados Líder 5x2. Totalizando **41** postos de trabalho, empregando **71** profissionais vigilantes ao custo **global anual de R\$ 4.817.900,04 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos reais e quatro centavos)** e **global mensal de R\$ 401.491,67 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme informações constantes no PGEA nº 1.14.000.002431/2020-11.

1.4.2. Porém, atendendo a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), expedida nos autos do PGEA nº 1.00.000.010604/2019-27, o qual deliberou pela desinstalação física da Procuradoria da República nos Municípios de Alagoinhas, Campo Formoso, Paulo Afonso e Teixeira de Freitas. Assim, os postos da PRM-Alagoinhas foram suprimidos do contrato a partir de 1º de agosto de 2022. Os postos de vigilância da PRM-Campo Formoso foram suprimidos do contrato a partir de 16 de abril de 2024. Os postos de vigilância da PRM-Paulo Afonso foram suprimidos do contrato a partir de 1º de março de 2025. E os postos de vigilância da PRM-Teixeira de Freitas foram suprimidos do contrato a partir de 1º de maio de 2024.

1.4.3. Com a efetivação do Décimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato, os postos de trabalho estão distribuídos da seguinte maneira:

a) Postos diurnos e noturnos, PR/BA, em Salvador:

Vigilantes Operacionais diurno: 5 (cinco) Vigilantes Operacionais, 12X36h;

Vigilante Líder: 01 (um), diurno, 44 horas, desarmado;

Vigilantes Administrativos: 5 (cinco) Vigilantes desarmados, diurno, 44 horas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

b) Postos diurnos e noturnos, PRM-Barreiras:

Vigilantes Operacionais diurno: 2 (dois), armados, 12X36h;

Vigilantes Operacionais noturno: 2 (dois), armados, 12X36h;

Vigilante Líder: 1 (um), 5X2, desarmado.

c) Postos diurnos e noturnos, PRM-Eunápolis:

Vigilantes Operacionais diurno: 2 (dois), armados, 12X36h;

Vigilante Operacional noturno: 1 (um), armado, 12X36h.

d) Postos diurnos e noturnos, PRM-Feira de Santana:

Vigilantes Operacionais diurno: 2 (dois), armados, 12X36h;

Vigilante Operacional noturno: 1 (um), armado, 12X36h;

Vigilante Líder: 1 (um), 5X2, desarmado.

e) Postos diurnos e noturnos, PRM-Guanambi:

Vigilantes Operacionais diurno: 2 (dois), armados, 12X36h;

Vigilante Operacional noturno: 1 (um), armado, 12X36h.

f) Postos diurnos e noturnos, PRM-Ilhéus:

Vigilante Operacional diurno: 1 (um), armado, 12X36h;

Vigilante Operacional noturno: 1 (um), armado, 12X36h;

Vigilante Administrativo: 1 (um), 5X2, desarmado.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

g) Postos diurnos e noturnos, PRM-Irecê:

Vigilante Operacional diurno: 1 (um), armado, 12X36h;

Vigilante Operacional noturno: 1 (um), armado, 12X36h;

Vigilante Administrativo: 1 (um), 5X2, desarmado.

h) Postos diurnos e noturnos, PRM-Jequié:

Vigilante Operacional diurno: 1 (um), armado, 12X36h;

Vigilante Operacional noturno: 1 (um), armado, 12X36h.

i) Postos diurnos e noturnos, PRM-Vitória da Conquista:

Vigilante Operacional diurno: 1 (um), armado, 12X36h;

Vigilante Operacional noturno: 1(um), armado;

Vigilante administrativo: 1 (um), 5X2, desarmado.

Total de 41 postos:

17 Postos de vigilância armados 12x36h, diurno;

13 Postos de vigilante armados 12x36h, noturno;

05 Postos de vigilante 5x2 desarmado, 5x2;

06 Postos 5x2 vigilante desarmado, 5x2, Líder.

1.4.4. Por fim, **considerando que o Contrato MPF/BA nº 22/2020 terá sua vigência expirada em 31/10/2025**, data em que atingirá o limite máximo de vigência que é de 60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

meses, é imprescindível a contratação futura de tais serviços de modo a evitar sua descontinuidade e risco de causar prejuízos ao interesse público.

1.5. Análise da Contratação Atual de Bombeiro Civil

1.5.1. A contratação atual é regida pelo Contrato MPF/BA nº 09/2020 celebrado com a empresa FRAC Limpeza, Asseio e Conservação Predial Eireli, **cuja vigência iniciou-se em 01/08/2020**. O objeto da contratação contempla a prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil, com profissionais empregados vinculados à execução do contrato, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a sede da Procuradoria da República na Bahia. Atualmente o contrato conta com apenas um 1 posto 12x36h diurno e empregando 2 profissionais bombeiros civis, ao custo **global anual de R\$ 158.964,60 (cento e cinquenta e oito reais, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)** e **global mensal de R\$ 13.247,05 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)**, conforme informações constantes no PGEA nº 1.14.000.001304/2020-03.

1.5.2. Atualmente, o contrato vem sofrendo com uma série de problemas que impactam negativamente a sua execução e dificultam o processo de gestão contratual, tais como:

- **Descumprimento reiterado da obrigação contratual de acompanhar e implementar as obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, notadamente em relação aos salários e benefícios com auxílio alimentação.** O descaso da Contratada chegou ao ponto de não implementar tais direitos mesmo após terem sido deferidos os pedidos de repactuação, conforme registrado no PGEA nº 1.14.000.002886/2022-07;
- **Atrasos constantes no envio da documentação trabalhista dos funcionários, prevista no contrato, além de evidente falta de compromisso em relação aos depósitos dos valores de FGTS e INSS dos funcionários, conforme registrado no PGEA nº 1.14.000.002886/2022-07;**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

- **Atrasos reiterados dos pagamentos dos salários, desde o final do exercício de 2023,** com a Contratada demonstrando total falta de preocupação em relação ao impactos trabalhistas decorrentes de tal atitude, conforme registrado no PGEA nº **1.14.000.002886/2022-07;**
- **Descaso em relação à cobertura do posto quando do não comparecimento dos funcionários,** além de falha em relação ao fornecimento de EPI, conforme registrado no PGEA nº **1.14.000.000766/2025-18.**

1.5.3. Identificação dos Problemas: Após estudo detalhado, foram identificados três fatores principais que contribuem para os problemas recorrentes na contratação:

- **Baixa Atratividade do Contrato:** O contrato refere-se a apenas um posto de trabalho, com dois funcionários. O pequeno volume de postos (um posto contendo dois funcionários na escala 12X36) reduz significativamente o lucro das empresas contratadas, tornando o contrato pouco atrativo para organizações de maior porte. **Na contratação vigente, a empresa tem como lucro mensal o valor atualizado de apenas R\$ 284,20 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).**
- **Expectativa de Flexibilidade na Fiscalização:** Algumas empresas contratadas subestimam o nível de fiscalização exercido pela PR/BA, esperando reduzir custos ao desatender às obrigações trabalhistas e instrumentos coletivos, ou simplesmente não entregar os materiais e equipamentos especificados no contrato. Ao se depararem com uma fiscalização rigorosa e exigente, muitas dessas empresas acabam frustradas e optam por não continuar no contrato ou apenas ignorar as cobranças e insistir em posturas temerárias.

1.5.4. Por fim, considerando que o Contrato MPF/BA nº 09/2020 terá sua vigência expirada em 31/07/2025, data em que atingirá o limite máximo de vigência que é de 60 meses, é imprescindível a contratação futura de tais serviços de modo a evitar sua descontinuidade e risco de causar prejuízos ao interesse público.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MPF (Elemento Facultativo)

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

2.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027), dentro das perspectivas Recursos Orçamentários e Financeiros, de modo a promover o alinhamento da gestão orçamentária e financeira com as prioridades estratégicas, aprimorando os mecanismos de transparência e otimização da execução orçamentária, observadas as diretrizes nacionais, a racionalidade, a eficiência e a economicidade, principalmente quanto ao Objetivo Estratégico: “Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”.

2.2. A contratação em pauta consta no Plano Anual de Contratações de 2025 da PR/BA (PGEA nº 1.14.000.000822/2024-25) aprovado pela PGR conforme OFÍCIO CIRCULAR 421/2024 AEGON/SG - PGR-00483327/2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Elemento Facultativo)

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

3.1. DOS SERVIÇOS E BENS DEMANDADOS

3.1.1. DO PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

3.1.1.1. Considerando o disposto no inciso XIII do art. 06 da Lei 14.133/2021, **os serviços de segurança patrimonial ostensiva com vigilância armada e desarmada e de bombeiro civil, são classificados como serviços comuns**, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.1.2. Ainda com base no dispositivo legal supracitado, **os bens a serem adquiridos para suprir as demandas da futura contratação, são classificados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não sendo superiores à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, **não se enquadrando, portanto, como bens de luxo, conforme definido no art. 20 da lei nº 14.133/2021 c/c Portaria PGR/MPU nº 85/2022 c/c Decreto nº 10.818/2021.**

3.1.1.3. Nos termos do inciso XVI do art. 06 da Lei 14.133/2021, o objeto da contratação envolve a prestação de **serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, pois exigem, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

3.1.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

3.1.1.5. A demanda também se enquadra nos pressuposto do Art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.1.1.6. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019, os serviços se darão por execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que representam atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos de competência legal da Instituição.

3.1.2. DA NATUREZA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.2.1. Considerando o disposto no inciso XVI do art. 06 da lei nº 14.133/2021 c/c incisos VIII e LXI, do art. 1º da Instrução Normativa SG/MPF nº 01/2018, **os serviços de de bombeiro civil e de segurança patrimonial ostensiva com vigilância armada e desarmada, são classificados como serviços de natureza continuada**, uma vez que, trata-se de contratação para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de uma necessidade permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo a assegurar a integridade das pessoas que trabalham nas Unidades e do público circulante, assim como a salvaguarda do patrimônio público e o funcionamento das atividades da Instituição, pois a sua interrupção compromete a prestação do serviço público.

3.1.2.2. **Sendo assim, poderá a PR/BA celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que observadas as diretrizes previstas nos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

3.1.3. DA INDICAÇÃO DE MARCAS

3.1.3.1. As marcas porventura mencionadas nas especificações dos itens objeto da presente contratação servirão apenas como referência, e serão inseridas com o objetivo de melhorar a compreensão da descrição do produto, nos termos da alínea “b” do item I da art. 41 da Lei nº 14.133/21. Nesse caso, a descrição dos produtos deverá ser complementada com as expressões “ou similar”, “ou equivalente” e “ou de melhor qualidade”.

3.2 DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.2.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos objetivos do processo licitatório (inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/21), deverão ser exigidos, os seguintes critérios de sustentabilidade, no que couber, além de outros a serem descritos no termo de referência:

3.2.2. ECONÔMICA

a) Considerando que o valor global estimado da contratação não se insere no regramento do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, que disciplina a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, a licitação será realizada com ampla participação de empresas, sendo aplicável às participantes que se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3. AMBIENTAL

a) Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas boas práticas de otimização dos recursos primando pela redução de desperdícios;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

b) A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, bem como o Art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. SOCIAL

Na execução dos serviços, deverão ser observadas as exigências legais de sustentabilidade social, especialmente o seguinte:

a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, inclusive àqueles necessários à prevenção de emergências sanitárias;

b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõem:

- Os artigos 3º, IV; 5º, I; e 7º, XX, todos da Constituição Federal de 1988;
- O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;
- Os arts. 38 e 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
- O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF, conforme prevê a Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19/2/2019;

d) Não explorar trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;

f) Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

g) O edital da contratação, bem como a minuta do contrato, deverão prever cláusula de ação afirmativa de gênero e raça, nos termos do art. 17, da IN nº 2/2019/MPF. Caso a empresa contratada encontre dificuldade no cumprimento desta normativa, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela fiscalização administrativa do contrato;

h) O edital da contratação, bem como a minuta do contrato, deverão prever cláusula de reserva de vagas para contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos da Resolução CNMP nº 264/2023 e Portaria PGR/MPF nº 971/2024;

i) De acordo com a Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, art. 4º, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

j) De acordo com a Resolução CNMP nº 177, de 5 de junho de 2017, art. 4º, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

3.2.5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO E RAÇA

a) A Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019 regula o disposto na Lei nº 12.288/2010, da seguinte maneira:

“Art. 17 Os contratos de prestação de serviços tratados nesta Instrução Normativa incluirão cláusula de ação afirmativa de gênero e raça, devendo:

I - estabelecer meta de preenchimento de 50% das vagas em postos de trabalho alocados na unidade para mulheres;

II - estabelecer meta de preenchimento de vagas em postos de trabalho alocados na unidade de, no mínimo, 20% de pessoas negras, devendo 50% delas ser mulheres;

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento dos incisos I e II, a justificativa deverá ser acostada ao processo de contratação.

§ 2º Para o cumprimento dos incisos I e II das áreas de ocupação já existentes em contratos vigentes na unidade, poderá ser facultada à contratada o remanejamento de funcionários ou a substituição gradativa, à medida em que houver demissão voluntária ou por justa causa.”

b) Soma-se a isso a atual prática de se utilizar vigilantes femininos nos postos de vigilância da PR/BA (Salvador) tanto na parte operacional quanto na administrativa. Atualmente a PR/BA é atendida diuturnamente por 3 (três) vigilantes administrativos, 2 (dois) vigilantes operacionais e 1 (um) vigilante ferista, todos do sexo feminino, compondo a equipe com outros vigilantes do sexo masculino.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

- c) Contudo, a experiência no contrato vigente mostra que há dificuldade em contratar colaboradores do sexo femininos nas unidades do interior do estado da Bahia, alegadamente por falta de mão de obra capacitada.
- d) Assim, a fim de conceder tempo à CONTRATADA, para que promova as necessárias capacitações em seu efetivo feminino, prevemos que o atendimento ao normativo deverá ocorrer na saída de vigilantes masculinos, por demissão voluntária ou justa causa, preservando os atuais empregos da empresa, além de atender ao normativo quando da abertura de novas vagas.
- e) Por outro lado, já é verificado o atendimento às cotas raciais nos contratos atuais deste MPF/BA, mantendo-se imediatamente possível sua implantação.

Conforme a solução a ser escolhida para a presente contratação, **outros critérios poderão ser descritos no tópico 7.7 do presente estudo, que trata da descrição da solução**, assim como, no termo de referência e/ou instrumento convocatório.

3.3. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3.3.1. Diversos normativos de âmbito geral e concernentes ao MPF deverão nortear a futura contratação, visto que estabelecem para a Administração Pública critérios a serem seguidos para elaboração da instrução do processo licitatório. Sem prejuízo de outras normas complementares e correlatas, aplica-se ao objeto em exame:

3.3.2. LEIS FEDERAIS

- a) Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

c) Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024, que Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

d) Lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;

e) Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

f) Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

3.3.3. DECRETOS

a) Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (revoga o Decreto nº 2.271, de 1997);

b) Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

3.3.4. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

a) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, que autorizou em seu artigo 1º a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

c) Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;

d) Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal;

e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

3.3.5. PORTARIAS E RESOLUÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

- a) Portaria DG/PF nº 18.045/2023, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros;
- b) Portaria SG/MPF nº 174/2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal;
- c) Portaria PGR/MPU nº 28/2023, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.
- d) Portaria PGR/MPU nº 38/2023, que institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- e) Portaria PGR/MPU 100/2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União;
- f) Portaria PGR/MPF nº 843/2022, que atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027;
- g) Portaria PGR/MPF nº 98/2017, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- h) Portaria PGR/MPF nº 417/2013, que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;
- i) Portaria PGR/MPF nº 980/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;
- j) Resolução CNMP nº 156/2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;
- k) Resolução CNMP nº 37/2009, alterada pela Resolução CNMP nº 241/2021, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros do Ministério Público e dá outras providências.

3.3.6. DEMAIS NORMAS VIGENTES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-0002287/2025

a) Convenção Coletiva do Trabalho 2024/2025 (BA000094/2024, Processo 13625.200566/2024-10) da Categoria Vigilante - CCT - e Termo Aditivo 2025/2025 (BA000709/2024, Processo 19958.222953/ 2024-21), firmados entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia.- SINDESP-BA, CNPJ nº 15.678.543/0001-30, e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia – SINDVIGILANTES, CNPJ nº 14.799.068/0001-97;

b) Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Bombeiro Civil - CCT - firmada entre o SINDEPRESTEM-BA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS A TERCEIROS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 34.282.905/0001-13 e o SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRAB BOMBEIROS PROFIS CIVIS, RESGATISTAS, SOCORRISTAS E SALVAVIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DA BAHIA., CNPJ n. 09.598.551/0001-73;

c) Referencial de Encargos da AUDIN (4ª Edição) – Estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União referentes à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços – Contratação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público da União;

d) Guia de contratações sustentáveis do MPF;

e) NBR 14608 30/11/2000 que estabelece as condições mínimas de qualificação, aplicação e atividades do bombeiro profissional civil;

f) Instrução Técnica nº. 17/2016 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia que aplica-se a todas as edificações, estruturas e áreas de risco, conforme o Decreto 16.302/2015, regulamentador da Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

3.3.7. Conforme a solução a ser escolhida para a presente contratação, **outros normativos poderão ser descritos no tópico 7.8 do presente estudo, que trata da descrição da solução**, assim como, no termo de referência e/ou instrumento convocatório.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Elemento obrigatório)

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

4.1. ESTIMATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A metodologia adotada para estimar as quantidades dessa contratação baseou-se em uma análise detalhada dos serviços de vigilância e de bombeiro civil prestados anteriormente, utilizando como referência os postos de trabalho já existentes e suas respectivas cargas horárias. Essa abordagem permite uma estimativa precisa e realista das necessidades atuais da PR/BA e suas Procuradorias da República nos Municípios, garantindo que os recursos alocados sejam adequados para manter o nível de segurança exigido.

4.1.2. Diante do exposto, podemos sintetizar a estimativa da quantidade da solução conforme tabelas apresentadas a seguir.

4.1.2.1. Postos de Vigilância Diurno:

ITEM	MUNICÍPIO	POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE. DE POSTOS	QTDE. DE VIGILANTES	JORNADA
1	Salvador	Vigilante Operacional Diurno	5	10	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2		Vigilante Supervisor	1	1	44h - desarmado (segunda a sexta)
3		Vigilante Fiscal	1	1	44 h - desarmado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

ITEM	MUNICÍPIO	POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE. DE POSTOS	QTDE. DE VIGILANTES	JORNADA
					(segunda a sexta)
4		Vigilante Administrativo	4	4	44h - desarmado (segunda a sexta)
5	Barreiras	Vigilante Operacional Diurno	2	4	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
6		Vigilante Líder	1	1	44h - desarmado (segunda a sexta)
7	Eunápolis	Vigilante Operacional Diurno	2	4	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
8	Feira de Santana	Vigilante Operacional Diurno	2	4	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
9		Vigilante Líder	1	1	44h - desarmado (segunda a sexta)
10	Guanambi	Vigilante Operacional Diurno	2	4	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
11	Ilhéus	Vigilante Operacional Diurno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
12		Vigilante Líder	1	1	44h - desarmado (segunda a sexta)
13	Irecê	Vigilante Operacional Diurno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

ITEM	MUNICÍPIO	POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE. DE POSTOS	QTDE. DE VIGILANTES	JORNADA
14		Vigilante Líder	1	1	44h - desarmado (segunda a sexta
15	Jequié	Vigilante Operacional Diurno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
16	Vitória da Conquista	Vigilante Operacional Diurno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
17		Vigilante Líder	1	1	44h - desarmado (segunda a sexta

4.1.2.2. Postos de Vigilância Noturno:

ITEM	MUNICÍPIO	POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE. DE POSTOS	QTDE. DE VIGILANTES	JORNADA
1	Salvador	Vigilante Operacional Noturno	4	8	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2	Barreiras	Vigilante Operacional Noturno	2	4	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
3	Eunápolis	Vigilante Operacional Noturno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

4	Feira de Santana	Vigilante Operacional Noturno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
5	Guanambi	Vigilante Operacional Noturno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
6	Ilhéus	Vigilante Operacional Noturno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
7	Irecê	Vigilante Operacional Noturno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
8	Jequié	Vigilante Operacional Noturno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
9	Vitória da Conquista	Vigilante Operacional Noturno	1	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	41 Postos de Vigilância
QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES	71 Profissionais Vigilantes

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 07/05/2025 15:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80940b18.06e55557.3e9532e9.82748ae7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

4.1.2.3. Postos de Bombeiro Civil:

ITEM	MUNICÍPIO	POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE. DE POSTOS	QTDE. DE FUNCIONÁRIOS	JORNADA
1	SALVADOR	BOMBEIRO CIVIL	1	2	12 x 36 de segunda à sábado

QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	1 Posto de Bombeiro Civil
QUANTIDADE TOTAL DE BOMBEIROS CIVIS	2 Profissionais Bombeiro Civil

4.1.3. Assim, a futura contratação deverá contemplar um total de 41 (quarenta e um) postos de vigilantes e 1 (um) posto de Bombeiro Civil, coberto por 73 (setenta e três) profissionais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Elemento Facultativo)

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

5.1.1. OPÇÃO A - Contratação de Empresa Terceirizada de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada (contratação com parcelamento)

5.1.1.1. **Vantagens:** A contratação parcelada de empresas terceirizadas de vigilantes armados, com um contrato específico para cada unidade da PR/BA e suas Procuradorias da República nos Municípios, pode oferecer algumas vantagens aparentes, como a possibilidade de contratar empresas locais, que conhecem melhor a realidade de cada região, e a flexibilidade na gestão de contratos individuais, que podem ser ajustados conforme as necessidades específicas de cada unidade.

5.1.1.2. **Desvantagens:** No entanto, essa abordagem também apresenta significativas desvantagens. A principal delas é a perda de economia de escala, resultando em custos possivelmente mais elevados devido à fragmentação do processo de contratação. Além disso, a Administração teria que lidar com múltiplos contratos, o que aumentaria a carga administrativa e a complexidade na fiscalização e no gerenciamento dos serviços, podendo comprometer a eficiência e a uniformidade dos padrões de segurança entre as diferentes unidades. A possibilidade de variações na qualidade dos serviços prestados por diferentes empresas também é uma preocupação, dificultando a manutenção de um nível de segurança homogêneo em todas as unidades.

5.1.1.3. **Conclusão:** Diante desses fatores, a contratação parcelada não se configura como a melhor escolha para o momento, uma vez que comprometeria a eficiência operacional e poderia gerar custos adicionais sem garantir uma melhoria significativa na qualidade dos serviços de vigilância.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

5.1.2. Opção B: Contratação de Empresa Terceirizada de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada e de Bombeiro Civil (contratação sem parcelamento)

Com a publicação da Lei nº 14.967/2024 no Diário Oficial da União, em 10/09/2024 que revogou a Lei nº 7.102/1983. A nova legislação trouxe algumas alterações conforme segue:

“Art. 10. As empresas de segurança privada poderão prestar serviços ligados à atividade de bombeiro civil, desenvolvida por profissionais capacitados, nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional.

(...)

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

(...)

VIII – piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

(...)

§ 4º É facultado às partes, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que prevalecerá sobre o disposto em lei, ajustar jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação de feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.”

5.1.2.1. **Vantagens:** A contratação de uma empresa terceirizada de vigilantes armados para as unidades da PR/BA e suas Procuradorias da República nos Municípios, **incluindo um posto de Bombeiro Civil para o Edifício-Sede da PR/BA**, oferece várias vantagens, destacando-se a padronização dos serviços de segurança, o que facilita o controle e a fiscalização pela Administração. A centralização da contratação permite uma negociação mais vantajosa em termos de custo, aproveitando a economia de escala ao se tratar de um contrato único para múltiplas unidades.

Considerando os problemas identificados, conforme reportado no item 1.7, a inclusão do serviço de bombeiro civil junto ao contrato de vigilância visa atrair empresas de maior porte, com mais solidez financeira e capacidade técnica. Empresas de vigilância que também prestam serviços de bombeiro civil tendem a ter uma estrutura organizacional mais robusta, garantindo maior estabilidade na prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações trabalhistas.

A sinergia entre serviços de bombeiros civis e vigilantes podem colaborar em situações de emergência, apresentar uma otimização de recursos e melhor coordenação em eventos críticos, melhor compatibilidade do equipamento de comunicação.

Dessa forma, a inclusão do serviço de bombeiro civil no contrato de vigilância não apenas aumenta a atratividade do contrato para empresas mais estruturadas, mas também contribui para uma prestação de serviço mais segura, estável e eficiente, mitigando os riscos observados em contratos anteriores.

5.1.2.2. **Desvantagens:** Contudo, essa opção também apresenta desvantagens, como a dependência de uma única empresa para atender a diferentes localidades, o que pode gerar dificuldades operacionais em caso de falhas ou insatisfações com o serviço prestado. Além disso, a gestão integrada de um contrato dessa magnitude exige uma fiscalização

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

rigorosa e bem estruturada para assegurar que os padrões de segurança sejam mantidos uniformemente em todas as unidades.

5.1.2.3. **Conclusão:** Considerando esses aspectos, a contratação conjunta de uma empresa terceirizada de vigilantes armados e Bombeiro Civil se demonstra como uma excelente solução de forma a garantir uma proteção eficaz e homogênea para todas as unidades, atendendo às necessidades de segurança de maneira coordenada e eficiente, ao mesmo tempo em que se mantém uma estrutura de custos controlada e compatível com o orçamento disponível.

5.1.3. **OPÇÃO C: Contratação de Empresa Terceirizada de Monitoramento Eletrônico**

5.1.3.1. **Vantagens:** Após análise da equipe de planejamento, observou-se que o monitoramento eletrônico apresenta vantagens importantes para a segurança patrimonial, como a capacidade de vigilância contínua, cobertura de áreas extensas ou de difícil acesso, e a possibilidade de gravação de imagens para análise posterior, o que contribui para a identificação de ameaças e a coleta de evidências.

5.1.3.2. **Desvantagens:** No entanto, entre as desvantagens, destaca-se a falta de dissuasão que a ausência de uma presença física impõe, tornando-o menos eficaz em inibir ações criminosas em comparação à vigilância humana. Além disso, a gestão dos dados e imagens geradas pelo sistema pode se tornar problemática, especialmente quando estes são administrados por uma empresa terceirizada, o que pode acarretar riscos à privacidade e à segurança das informações, além de exigir um rigoroso controle sobre o armazenamento e acesso aos dados, conforme as normas de proteção de dados vigentes.

5.1.3.3. **Conclusão:** Considerando a ausência de dissuasão física e os desafios na gestão de dados, o monitoramento eletrônico isolado não é opção mais vantajosa para a unidade, devendo ser utilizado de forma complementar pela unidade (como já é feito pela DISOT) para assegurar uma proteção mais robusta e eficaz.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

5.1.4. **OPÇÃO D: Contratação de Empresa Terceirizada de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada (contratação sem parcelamento) com controle de acesso por câmeras com reconhecimento facial e Inteligência Artificial - IA**

5.1.4.1. **Vantagens:** A contratação de uma empresa terceirizada de vigilantes armados com controle de acesso por câmeras equipadas com reconhecimento facial e Inteligência Artificial (IA), considerando a contratação conjunta para todas as unidades da PR/BA e suas Procuradorias da República nos Municípios, oferece inúmeras vantagens. Essa abordagem permite uma vigilância mais precisa e eficaz, combinando a presença física dos vigilantes com a tecnologia avançada para identificar e responder rapidamente a ameaças potenciais.

A centralização do contrato proporciona economia de escala, padroniza os procedimentos de segurança e facilita a fiscalização por parte da Administração. A utilização de IA e reconhecimento facial aumenta significativamente a capacidade de monitoramento, detectando comportamentos suspeitos e potencializando a segurança das instalações.

5.1.4.2. **Desvantagens:** Contudo, uma desvantagem crítica desse modelo é a gestão dos dados e imagens gerados pelas câmeras, que ficaria a cargo da empresa contratada. A delegação dessa responsabilidade pode trazer riscos à privacidade e à segurança da informação, uma vez que a administração desses dados sensíveis estaria fora do controle direto da PR/BA.

5.1.4.3. **Conclusão:** Portanto, apesar da atratividade dessa solução, a questão da gestão de dados torna essa forma de contratação inadequada para o momento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

5.1.5. **OPÇÃO E: Contratação de Empresa Terceirizada de Serviços de Bombeiro Civil (contratação sem parcelamento)**

5.1.5.1. **Vantagens:** Empresas especializadas geralmente possuem profissionais treinados e atualizados nas melhores práticas e normas de segurança contra incêndio e emergências, permitindo uma maior flexibilidade para ajustar o número de bombeiros conforme a necessidade e para substituir profissionais em caso de ausência. Além disso, a responsabilidade pela gestão da equipe, treinamentos e cumprimento das normas trabalhistas recai sobre a empresa contratada.

Considerando a demanda atual, a gestão, o controle e a fiscalização do contrato tendem a ser facilitadas, por tratar-se de um contrato que contempla apenas um posto de Bombeiro Civil para o Edifício-Sede da PR/BA.

5.1.5.2. **Desvantagens:** Conforme reportado no item 1.5 deste estudo, o contrato atual, nº 09/2020 - FRAC LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, vem sofrendo com uma série de problemas que impactam negativamente a execução dos serviços e a continuidade contratual.

- **Baixa Atratividade do Contrato:** O contrato refere-se a apenas um posto de trabalho, com dois funcionários. O pequeno volume de postos (um posto contendo dois funcionários na escala 12X36) reduz significativamente o lucro das empresas contratadas, tornando o contrato pouco atrativo para organizações de maior porte;
- **Expectativa de Flexibilidade na Fiscalização:** Algumas empresas contratadas subestimam o nível de fiscalização exercido pela PR/BA, esperando reduzir custos ao desatender às obrigações trabalhistas e instrumentos coletivos, ou simplesmente não entregar os materiais e equipamentos especificados no contrato. Ao se depararem com uma fiscalização rigorosa e exigente, muitas dessas empresas acabam frustradas e optam por não continuar no contrato ou apenas ignorar as cobranças e insistir em posturas temerárias.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

5.1.5.3. **Conclusão:** Considerando todos os fatos relatados no item 1.5, assim como, a possibilidade atual de contratar o serviço de bombeiro civil em conjunto com os serviços de vigilância, a manutenção do escopo atual de contratação de empresa especializada Terceirizada de Serviços de Bombeiro Civil, não se demonstra a mais adequada.

5.2. CONCLUSÃO

5.2.1. Esta equipe de planejamento sugere como solução para a atual necessidade, a opção B: Contratação de Empresa Terceirizada de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada e de Bombeiro Civil (contratação sem parcelamento), pois permitirá a simplificação dos processos de fiscalização e gestão contratual, além de propiciar uma maior atratividade ao procedimento licitatório. A solução será materializada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades presenciais de Vigilância armada e desarmada e de Bombeiro civil, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Materiais de Primeiros Socorros para serem utilizados no âmbito das dependências do Ministério Público Federal na Bahia.

5.2.2. Ademais, foram analisadas contratações similares ao modelo utilizado pela PR/BA, realizadas por unidades do MPF e alguns órgãos federais no estado da Bahia, qual seja a contratação de empresa para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, sem parcelamento, conforme demonstrado abaixo:

Contratos	Descrição do Serviço	Empresa Contratada	Preço Estimado Anual
Contrato nº 06/2024 - PR/ES	Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada para a Procuradoria da República no	J Nilton Segurança Patrimonial. CNPJ:	R\$ 905.261,40

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 07/05/2025 15:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80940b18.06e55557.3e9532e9.82748ae7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

Contratos	Descrição do Serviço	Empresa Contratada	Preço Estimado Anual
	Espírito Santo (PR/ES) e Escritório de Representação do MPF no Município de São Mateus (ERM/SAM), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	10.158.387/0001-62	
Contrato nº 10/2024 - PRR 5ª Região	Contratação da prestação de serviço continuado vigilância e segurança armada, em turnos diurnos e noturnos, com fornecimento de armas e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra, no prédio-sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, e na casa incorporada ao patrimônio imobiliário da PRR5.	Lince Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ nº 10.364.152/0003-99	R\$ 1.325.842,24
Contrato nº 19/2024 - PR/PB	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada ostensiva, para as unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, localizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Sousa e Patos, e de serviço de bombeiro civil, para a	Kairós Segurança Ltda. CNPJ: 09.377.459/0013-17	R\$ 1.313.529,00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

Contratos	Descrição do Serviço	Empresa Contratada	Preço Estimado Anual
	Procuradoria da República na Paraíba, em João Pessoa - PB.		
Contrato nº 11321/2019 - TRT 5ª Região	Contratação de serviços de vigilância armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva,	MAP Serviços de Segurança Eireli	R\$ 8.662.598,88 (referente ao último aditivo)
Contrato nº 001/2025 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	Prestação de serviços continuados de vigilância nas dependências da Justiça Eleitoral no Estado da Bahia – que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos de mão de obra (uniformes, EPIS e equipamentos) necessários à execução dos serviços.	Alforge Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ: 13.343.833/0001-05	R\$ 6.692.705,16

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 07/05/2025 15:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80940b18.06e55557.3e9532e9.82748ae7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Elemento Obrigatório)

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).*

6.1. Para fins de estimativa do valor de contratação adotou-se como critério norteador o contrato vigente de vigilância armada e de bombeiro civil, conforme abaixo:

- a) **Contrato nº 22/2020** - Prestação de serviço de Vigilância Armada, com mão de obra residente na PR/BA e PRMs, com fornecimento de equipamentos e materiais (13º Termo Aditivo), **com previsão de acréscimo de função de SUPERVISOR a um dos postos de Vigilante 44h desarmado: Valor Mensal: R\$ 407.684,30 / Valor Anual: R\$ 4.892.211,60**
- b) **Contrato nº 9/2020** - Prestação de serviço de Bombeiro Civil, com mão de obra residente na PR/BA, com fornecimento de equipamentos e materiais (6º Termo Aditivo): **Valor Mensal: R\$ 13.247,05 / Valor Anual: R\$ 158.964,60**

6.2. O valor estimado global mensal é de R\$ 420.931,35 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor global anual para esta contratação de R\$ 5.051.176,20 (cinco milhões, cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), sendo importante frisar que trata-se apenas de uma estimativa e que as especificações, quantidades e valores dos materiais, equipamentos e uniformes serão apresentados após cotação para fins de elaboração de planilha da licitação e detalhados no Termo de Referência.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Elemento Facultativo)

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

7.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. Contratação de **Empresa Terceirizada de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada e de Bombeiro Civil (contratação sem parcelamento)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste estudo, assim como, no termo de referência e/ou instrumento convocatório.

7.1.2. A presente contratação **terá vigência de 24 meses**, contados da data a ser definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O objeto desta contratação é classificado como serviço de natureza continuada (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV), uma vez que, trata-se de contratação para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de uma necessidade permanente das referidas Unidades do MPF na Bahia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois permitirá ganhos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do processo de gestão do futuro contrato, principalmente, devido a redução das atividades administrativas e operacionais associadas às renovações contratuais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.2. DA INDICAÇÃO DO CATSER

7.2.1. O ramo de atividades da contratação pretendida é prestação de serviço conforme tabela abaixo, correspondente à descrição dos serviços constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou Obras do Governo Federal, disponível no endereço <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/buscal>.

7.2.2. Os serviços estão identificados por classe e códigos abaixo apresentados com respectivas descrições:

Classe dos SERVIÇOS Catálogo Compras.gov	Código do SERVIÇO Catálogo Compras.gov	Descrição
852	24015	Prestação de Serviço de Vigilância Armada
852	25550	Prestação de Serviços de Prevenção Combate Incêndio / Brigadista

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 07/05/2025 15:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80940b18.06e55557.3e9532e9.82748ae7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.3.1. Considerando o valor estimado da contratação, constante do tópico 6.2.

7.3.2. Considerando que o objeto da demanda é classificado como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inc. XVI da Lei 14.133/2021).

7.3.3. Considerando que **o pregão é a modalidade de licitação a ser adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29, da Lei 14.133/2021).

7.3.4. Considerando que o **julgamento das propostas pelo critério por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação** (art. 34, da Lei 14.133/2021).

7.3.5. Portanto, com base nessas premissas, **a contratação poderá ser realizada adotando-se o seguinte procedimento:**

- a. **Modalidade de licitação:** pregão (art. 28, I);
- b. **Critério de julgamento das propostas:** menor valor mensal (Art. 33, I);
- c. **Intervalo mínimo de diferença de percentual entre lances de valores:** 0,5 % (zero vírgula cinco por cento);
- d. **Modo de disputa:** aberto e fechado;
- e. **Regime de execução:** empreitada por preço global (Art. 46, II da lei 14.133/21).

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. **Não deverá ser admitida a subcontratação do objeto contratual.** A realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas no objeto desta contratação, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.5.1. Para a presente contratação, será exigida garantia, conforme descrito no termo de referência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

7.6.1. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

7.6.1.1. Esta contratação não será exclusiva para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) devido o valor total estimado ser superior a R\$ 80.000,00, conforme dispõe o inciso I do Art. 48, bem como não se enquadra na categoria de “bens de natureza divisível”, conforme inciso III do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, após a estimativa final do valor global da contratação, será definido se haverá ou não a concessão dos benefícios para ME/EPP, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. PESSOAS FÍSICAS

7.6.2.1. O objeto desta contratação não possibilita a participação de pessoas físicas, de acordo com IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, por não atender as exigências previstas no presente Termo de Referência.

7.6.3. SOCIEDADES COOPERATIVAS (EQUIPARADAS À ME/EPP)

7.6.3.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU, firmado em 05 de junho de 2003.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.6.4. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

7.6.4.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas no objeto desta contratação, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

7.7. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.7.1. A futura contratação deverá respeitar os critérios informados no item 3.2 deste ETP. Outros critérios poderão ser descritos no termo de referência e/ou instrumento convocatório.

7.8. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

7.8.1. A futura contratação deverá respeitar as normas informadas no item 3.3. deste ETP. Outros critérios poderão ser descritos no termo de referência e/ou instrumento convocatório.

7.9. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

7.9.1. Qualificação Técnica Operacional da Empresa Contratada

7.9.1.1. Considerando a complexidade do objeto contratado e o vulto da contratação, e considerando a necessidade de garantir a execução contratual, não, apenas, em termos de gerenciamento de mão de obra, mas, também, de execução dos serviços, devido aos mesmos serem específicos e sensíveis para o órgão, a empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da documentação a ser detalhada no Termo de Referência (inciso IX, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.9.2. Da Qualificação Econômico-Financeira da Empresa Contratada

7.9.2.1. Da mesma forma, a empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira através da documentação a ser detalhada no Termo de Referência, sendo justificável a exigência desta qualificação para a presente contratação, considerando a necessidade de garantir que a empresa possui capacidade econômico-financeira para suportar todo o período da contratação, principalmente, por se tratar de serviços com mão de obra residente, o que exige da empresa maior segurança financeira para cumprimento das obrigações trabalhistas (inciso IX, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

7.9.3. Outros requisitos necessários à empresa contratada

7.9.3.1. De acordo com os arts. 4º e 40 da Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

- a) A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual compete o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40 Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.
- b) Concedida a autorização a que se refere o inciso I do *caput* do Art. 40 Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024, o prestador de serviço de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congênere, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.9.3.2. A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório na cidade de Salvador ou região metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

7.9.3.3. Tal exigência funda-se na experiência prática da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da PR/BA, mormente quanto às substituições de colaboradores em caráter de urgência, o que prejudica sobremaneira a execução de serviços que são imprescindíveis para a rotina administrativa. A inexistência de escritório no município sede da CONTRATANTE pode ocasionar dificuldade no fornecimento de documentação pelas empresas contratadas quando assim solicitado pela Administração, sobretudo para documentos que necessitam da assinatura dos empregados da empresa para posterior envio. Portanto, tal medida tem por objetivo diminuir potenciais problemas no tocante a regular execução contratual.

7.10. DA VISTORIA PRÉVIA

7.10.1. Embora não haja obrigatoriedade de vistoria, recomenda-se a visita com o objetivo de avaliar as condições e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, mas caso não o faça, a empresa licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7.11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.11.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para execução indireta de prestação de serviços continuados de vigilância armada ostensiva, com o acréscimo de 1 posto 12x36h/diurno de bombeiro civil, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os postos de fiscal/líder/supervisor para a equipe de vigilantes, conforme quantitativos e detalhamentos especificados no Termo de Referência.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.11.2. A adoção da vigilância e bombeiro civil neste formato promoverá redução de custos, e a centralização das responsabilidades em uma única Contratada, proporcionando maior efetividade na prestação dos serviços.

7.11.3. Além disso, a execução dos serviços no formato proposto será acompanhada pelo Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT), que apoiará a Administração, em todos os níveis, no planejamento, execução e controle da segurança institucional, objetivando identificar vulnerabilidades reais e potenciais, avaliar ameaças e impactos, bem como assessorar na implementação de medidas de segurança que se fizerem necessárias, inclusive com eventual modificação dos horários dos postos.

7.11.4. Para a contratação da referida solução, definida como sendo um serviço comum (inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021), entendemos ser o critério de julgamento por menor preço mensal, agrupando-se em único item todos os serviços, conforme Solução B.

7.11.5. Considerando o disposto no art. 142 da Lei nº 14.133/2021, bem como a IN SEGES/ME nº 98/2022, que autoriza a utilização da IN SEGES nº 5/2017 nas contratações regidas pela nova lei de licitações e contratos, a presente contratação adotará o instrumento de gestão e gerenciamento de riscos Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, visto que vem sendo utilizado com sucesso nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra desta unidade ministerial.

7.11.6. Requisitos do serviço de vigilância armada

7.11.6.1. A prestação dos serviços especializados de vigilância armada nos postos especificados pela contratante envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra residente devidamente capacitada e qualificada para:

- a) Exercer vigilância armada nas dependências das unidades da contratante, com a finalidade de prevenir, controlar e combater situações hostis à segurança do

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

patrimônio público, de pessoas e de documentos, conforme instruções e normas da contratante;

b) Preservar e salvaguardar o patrimônio público;

c) Zelar pela segurança de todas as pessoas que frequentem, habitual ou esporadicamente, as dependências da contratante, observando e comunicando, ao vigilante-líder/supervisor e/ou ao fiscal técnico do contrato, movimentações consideradas suspeitas;

d) Manter sob constante vigilância e controle a entrada e saída de pessoas, permitindo o ingresso somente daquelas previamente autorizadas e identificadas, conforme instruções e normas da contratante, e efetuando os devidos registros, em sistema específico ou em documento apropriado;

e) Coibir, conforme instruções e normas da contratante, o ingresso de pessoas não autorizadas e a aglomeração de pessoas, mantendo-se alerta e comunicando imediatamente ao vigilante-líder/supervisor e/ou ao fiscal técnico do contrato;

f) Realizar o controle efetivo de entrada e de saída de veículos e bens materiais às dependências da contratante, mantendo os registros devidos, conforme instruções e normas da contratante;

g) Controlar e fiscalizar, conforme instruções e normas da contratante, o acesso às áreas restritas, a abertura e o fechamento de portas, bem como o controle, a disponibilização e a guarda em claviculário das chaves das dependências internas da contratante, mantendo registros sempre atualizados;

h) Comunicar imediatamente ao vigilante-líder/supervisor e/ou ao fiscal técnico do contrato qualquer condição de risco ou anormalidade verificada, inclusive

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

i) Adotar, em situações críticas, as instruções e as normas da contratante, bem como, subsidiariamente, as diretrizes do Manual do Vigilante, elaborado pela Associação Brasileira dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes e aprovado pela Polícia Federal;

j) Promover, em casos de emergência e pânico, a evacuação das dependências da contratante, visando à manutenção das condições de segurança e seguindo as instruções e normas da contratante;

k) Fazer uso dos equipamentos de segurança inerentes à função, inclusive a arma de fogo, sempre em estrita obediência aos preceitos legais e regulamentares, única e exclusivamente em legítima defesa, própria ou de terceiros, em estado de necessidade, próprio ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio público, após esgotados todos os outros meios disponíveis para a solução da eventual situação de crise de segurança e sempre respeitando as orientações do fabricante do respectivo equipamento;

l) Executar rondas diárias, conforme instruções e normas da contratante, verificando as dependências internas e externas das instalações e adotando as providências e os cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança e tranquilidade;

m) Operar, conforme instruções e orientações, os equipamentos de segurança disponibilizados pela contratante, tais como catracas, portais detectores de metais, raquetes detectoras de metais, cofres eletrônicos, armários-cofre e aparelhos de raio-x;

n) Operar, conforme instruções e orientações, os sistemas eletrônicos de segurança da contratante, tais como o sistema de detecção e alarme de incêndio, o

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

sistema de controle de acesso, o sistema de videomonitoramento por CFTV e o sistema de alarme perimetral e de intrusão, onde houver;

o) Avaliar a anormalidade de ocorrência em qualquer sistema eletrônico de segurança da contratante, comunicando imediatamente ao vigilante-líder e/ou ao fiscal técnico do contrato e discriminando as medidas já adotadas;

p) Comunicar imediatamente ao vigilante-líder ou ao fiscal técnico do contrato, o disparo de alarme ou o registro de falhas em qualquer dos sistemas eletrônicos de segurança da contratante;

q) Acompanhar audiências, reuniões e demais eventos realizados nas dependências da contratante, sob orientação e coordenação do fiscal técnico do contrato, inspecionando os locais antes, durante e após sua realização;

r) Proceder, diariamente, ao hasteamento e ao arriamento das bandeiras oficiais das edificações da contratante, seguindo a legislação vigente e as orientações e normas da contratante;

s) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, seguindo instruções e normas da Contratante;

t) A contratada ficará responsável pela organização e manutenção dos postos de vigilância armada, devendo:

- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local;
- Zelar pela limpeza e conservação do posto;
- Supervisionar frequentemente, conforme a legislação vigente e as instruções e normas da contratante, o desempenho do serviço de vigilância armada;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-0002287/2025

- Manter, onde for necessário, cofre específico para o acondicionamento de arma de fogo, munições e outros equipamentos inerentes à função, enquanto fora de uso;
- Registrar e controlar diariamente a frequência e assiduidade dos ocupantes dos postos de vigilância armada, por meio manual, mecânico ou eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

7.11.6.2. A mão de obra residente alocada pela contratada para a execução do serviço de vigilância armada deverá possuir os requisitos profissionais específicos, conforme código 5173-30 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de ser devidamente instruída, capacitada, qualificada e supervisionada para:

- a) Conhecer as missões do posto que ocupa, compreendendo a adequada utilização dos sistemas, equipamentos e acessórios inerentes à função ou disponibilizados pela contratada ou pela contratante;
- b) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e compatível com a função;
- c) Ser pontual e assíduo, cumprindo rigorosamente os horários e as escalas de serviço e assumindo o posto munido dos equipamentos e acessórios inerentes ao desempenho da função;
- d) Não se ausentar do posto antes da rendição, repassando para o vigilante que irá assumi-lo todas as orientações recebidas e vigentes, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas imediações, e materiais inerentes ao desempenho da função;
- e) Portar, em lugar visível, o crachá de identificação pessoal fornecido pela contratante ou pela contratada;
- f) Orientar e sanar as dúvidas de pessoas quanto ao uso de portais detectores de metais e catracas eletrônicas, onde houver;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

- g) Manter sigilo das informações de segurança obtidas em razão da função desempenhada, evitando tratar de assuntos de serviço com pessoas alheias à função;
- h) Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- i) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos da avença, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- j) Compreender o funcionamento dos equipamentos básicos que compõem a infraestrutura da sede da contratante, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas d'água, redes lógica, elétrica e hidráulica, sempre seguindo as orientações e normas da contratante;
- k) Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das dependências da contratante, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- l) Comunicar imediatamente ao vigilante-líder/supervisor ou ao supervisor da contratada a falta ou a existência de defeitos em materiais e equipamentos, a fim de que sejam providenciados os reparos ou as substituições necessárias;
- m) Atender o telefone conforme orientações da contratante.

7.11.6.3. Os vigilantes que exercerem a função de supervisor/líder, devem ser devidamente capacitados e qualificados para:

- a) Comandar o efetivo durante o seu horário de trabalho;
- b) Verificar se todos os postos estão devidamente cobertos, comunicando imediatamente ao supervisor da contratada eventual falta

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

de cobertura, bem como interagindo para que as coberturas sejam efetuadas dentro do prazo contratual;

c) Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, principalmente em situações de risco de segurança e de emergência;

d) Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas a legislação vigente e as instruções e normas da contratante;

e) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos funcionários da contratada, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

f) Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos crachás, uniformes, equipamentos e acessórios, promovendo, junto à contratada, a substituição dos desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

g) Controlar, por meio do sistema de controle de ponto, o cumprimento dos horários e das escalas de serviço programadas;

h) Conhecer as missões de cada um dos postos ocupados por vigilantes da contratada, de acordo com as instruções e normas da contratante;

i) Zelar para que todos os vigilantes cumpram adequadamente suas funções;

j) Comunicar imediatamente ao fiscal técnico do contrato qualquer ocorrência verificada, devendo elaborar relatório minucioso quando solicitado;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

-
- l) Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
 - k) Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do fiscal técnico do contrato;
 - m) Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e manutenção das armas de fogo e demais equipamentos e acessórios inerentes à função;
 - n) Não permitir que os vigilantes saiam armados do posto de serviço;
 - o) Informar-se das eventuais ocorrências anteriores à assunção do posto;
 - p) Zelar e responsabilizar-se pela atualização diária dos livros de ocorrência;
 - q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
 - r) Fornecer à contratante, quando solicitado, todos os livros e documentos utilizados no desempenho do serviço;
 - s) Instruir e comandar o efetivo quanto ao uso dos equipamentos de radiocomunicação;
 - t) Acompanhar visitantes ou prestadores de serviço quando determinado pelo fiscal técnico do contrato;
 - u) Resolver problemas operacionais, designar atribuições e distribuir tarefas, cobrando resultados, solucionar ocorrências e dirimir eventuais problemas observados nos postos de serviço;
 - v) Auxiliar no aprimoramento da segurança orgânica da contratante;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

w) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, seguindo instruções e normas da contratante.

7.11.7. Requisitos dos Serviços de Bombeiro Civil:

7.11.7.1. A prestação dos serviços especializados de bombeiro civil, nos postos especificados pela contratante envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra residente devidamente capacitada e qualificada para:

- a) Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro dos parâmetros previstos neste Termo de Referência, dando cumprimento às orientações regulamentares;
- b) Desenvolver todas as atividades, inerentes à área de responsabilidade, seguindo orientações e determinações do setor de fiscalização do contrato e da Seção de Segurança Orgânica, de acordo com as necessidades do serviço;
- c) Manter atitude de respeito e cortesia para com membros, servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes do CONTRATANTE;
- d) Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- e) Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;
- f) Assumir o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- g) Conhecer todas as instalações físicas do prédio, incluindo saídas de incêndio, alarmes de incêndio e sistemas preventivos de incêndio;
- h) Conhecer princípios de funcionamento e operação dos sistemas contra incêndio: sprinklers, CO2, mangueiras, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

-
- i) Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
 - j) Permanecer constantemente atentos ao serviço, observando todas as movimentações;
 - k) Registrar em livro de ocorrência ou em ambiente digital, compartilhado com a Fiscalização do Contrato, os principais fatos ocorridos no turno;
 - l) Portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela empresa;
 - m) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido neste Termo de Referência, não abandonando o posto sem motivo plenamente justificado;
 - n) Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade e após ter autorização da chefia imediata;
 - o) Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
 - p) Jamais entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com membros, servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes;
 - q) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - r) Não ausentar-se do posto antes da chegada de rendição;
 - s) Conhecer todas as áreas de risco da edificação do CONTRATANTE onde possam ocorrer princípios de incêndio;
 - t) Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação do CONTRATANTE;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

-
- u) Avaliar, liberar e acompanhar atividades de risco atinentes à atividade de brigada de incêndio;
 - v) Planejar ações preventivas de incêndio;
 - w) Informar-se dos procedimentos ocorridos no plantão anterior;
 - x) Comunicar à empresa, quando for o caso, a necessidade de faltar ao serviço em decorrência de problemas de saúde ou força maior;
 - y) Inspecionar periodicamente e a qualquer hora as dependências do CONTRATANTE com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;
 - z) Inspecionar periodicamente, e a qualquer hora, os sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências; os preventivos fixos e equipamentos de combate a incêndio; e as rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
 - aa) Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
 - bb) Verificar a necessidade de recarga e substituição de componentes dos sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, relatando a situação, por escrito, à SESOT;
 - cc) Inspecionar todo o sistema preventivo e equipamentos, após utilização, encaminhando à SESOT o material utilizado para manutenção e recarga;
 - dd) Comunicar, imediatamente, a quem possa sanar com a maior brevidade, qualquer anormalidade detectada, registrando o fato em livro próprio;
 - ee) Emitir relatório à ASSI sobre possíveis problemas identificados no transcorrer do trabalho, como irregularidades nos sistemas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

-
- preventivos, sugerindo a adoção de medidas técnicas e corretivas para melhoria das condições de segurança;
- ff) Participar dos exercícios simulados de abandono, combate a incêndio e primeiros socorros e outros atinentes à atividade de brigada de incêndio;
- gg) Participar dos exercícios simulados de testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- hh) Manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, afastando-se apenas caso seja necessário, visando dar suporte a ocorrências designadas;
- ii) Acionar, imediatamente, o Corpo de Bombeiros, em situações de alerta de incêndio, informando sobre o sinistro e prestando os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- jj) Combater princípios de incêndio, utilizando o plano de combate e abandono do CONTRATANTE, atuando em conjunto com o Corpo de Bombeiros após sua chegada;
- kk) Implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- ll) Fazer rondas/inspeções periódicas nos ambientes do edifício-sede do CONTRATANTE;
- mm) Implementar e propor alterações, se for o caso, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- nn) Treinar a população do CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, ou outros;
- oo) Elaborar e implementar os Planos de Combate e Abandono (parcial e completo), de acordo com Normas Técnicas da ABNT, promovendo o respectivo treinamento da população do CONTRATANTE, pelo menos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

- 02 (duas) vezes ao ano, sendo um treinamento para cada Plano de Combate e Abandono (parcial e completo);
- pp) Promover medidas preventivas determinadas pela DISOT - Divisão de Segurança Orgânica e Transportes da PR/BA e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;
- qq) Implementar controle dos prazos de urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores relatando à DISOT, com antecedência mínima de 3 (três) meses;
- rr) Providenciar, às expensas da Contratada, registro junto ao Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia (CBMBA), caso exigido por aquela Instituição, pois compete aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados fiscalizar e regulamentar esse tipo de atividade.
- ss)

7.11.8. Adoção do vigilante fiscal e supervisor para a sede da PR-BA.

7.11.8.1. Em razão do número de vigilantes do edifício-sede da PR-BA, observa-se a necessidade para a otimização da dinâmica de supervisão e controle operacional dos serviços prestados pela empresa contratada, em relação à segurança institucional de forma integrada, a adoção de um vigilante supervisor, em substituição ao atual vigilante líder. Esse vigilante denominado supervisor, recebe atribuições delegadas para orientar e coordenar as atividades da equipe de vigilantes de forma mais próxima nos diversos postos em operação no edifício-sede da PR-BA (entrada de pessoas, entradas de veículos, recepção, guarita, SAC, 10º andar), bem como no acompanhamento de visitantes nas dependências do órgão. A função do vigilante supervisor contribuirá para um melhor controle do efetivo nos postos de trabalho, dos materiais sensíveis da contratada, como armamento e munições e assim, contribuindo na qualidade dos serviços prestados. Será exigido como requisito de escolaridade para o vigilante supervisor, ensino médio completo;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.11.8.2. Também em razão do número de vigilantes do edifício-sede da PR-BA faz-se necessário a adoção de 1 (um) posto de vigilante fiscal, para atender ao disposto na Convenção Coletiva da Categoria dos Vigilantes, que no Termo Aditivo sob o registro no MTE BA000709/2024, Processo 13625200566/2024-10, na Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto, afirma que em “Toda área de serviço onde haja mais de 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor e pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabelecida para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder, às expensas do contratante”.

7.11.8.3. Nas Procuradorias da Repúblicas nos Municípios, serão mantidos os atuais postos de vigilante líder, em razão do diminuto número de vigilantes em cada unidade não justificar a substituição pelo posto de vigilante supervisor.

7.11.8.4. Observa-se que a Convenção Coletiva da Categoria, no Termo Aditivo sob o registro no MTE BA000709/2024, Processo 13625200566/2024-10, prevê em sua Cláusula Sétima, em seu Parágrafo Primeiro, o pagamento de gratificação por funções de fiscalização/liderança e supervisão em 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, sobre o salário-base da categoria.

7.11.8.5. Entre as atribuições do vigilante supervisor/líder, sem prejuízo das atribuições da fiscalização e gestão do contrato, deverá:

- a) acompanhar se os vigilantes estão cumprido as rotinas estabelecidas pela Contratante e pela Contratada, em especial os vigilantes substitutos por doença ou férias do titular;
- b) Acompanhar a apresentação individual dos vigilantes da PR/BA, em especial quanto aos uniformes;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

- c) Acompanhar e apresentar aos fiscais quaisquer alterações de faltas de vigilantes, bem como já comunicar à CONTRATADA para apresentação de substituição;
- d) Orientar os demais vigilantes em relação a demandas específicas repassadas pela DISOT;
- e) Orientar os demais vigilantes quanto a utilização correta dos equipamentos, bem como de atendimento ao público interno e externo;
- f) Ser comunicada(o) imediatamente de qualquer ocorrência nos postos de vigilância da Contratante;
- g) Monitorar as imagens geradas pelas câmeras de CFTV ou orientar o monitoramento por outro vigilante designado para o serviço por ele mesmo ou pela DISOT;
- h) Ter conhecimento das portarias e políticas internas de segurança da PR/BA.

7.11.8.6. Embora no Item 6, do Anexo VI-A da Instrução Normativa nº 05/2017 conste a relação de 1 (um) supervisor para cada 40 (quarenta) vigilantes, há ainda, no mesmo Item, menção à possibilidade de adoção de relação diversa, a depender da especificidade da contratação, como se entende ser este caso concreto; assim opta-se por se manter o posto de supervisor/líder de vigilância patrimonial, entre outros, pelos seguintes motivos:

7.8.11.6.1. O posto de supervisor, que exerce função de liderança no local da prestação dos serviços de vigilância patrimonial, contribui fortemente para afastar eventual e/ou aparente vinculação hierárquica e/ou subordinação entre colaboradores terceirizados e os respectivos agentes públicos vinculados, sobretudo, fiscais técnicos, que em regra são encargos exercidos por agentes de polícia do MPU, mitigando hipóteses de eventual ingerência administrativa. O supervisor/líder de vigilância auxilia ainda na apuração e levantamento de registros trabalhistas, exerce fiscalização direta dos colaboradores, com efetivo acompanhamento de postura, da correta

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

uniformização e do correto manuseio de armas, munições e demais equipamentos de segurança.

7.8.11.6.2. Acrescenta-se ainda que o posto de supervisor de vigilância patrimonial contribui para uma maior eficiência na prestação dos serviços, bem como facilita a comunicação entre a gestão contratual e os colaboradores terceirizados, proporcionando uma melhor coordenação e controle dos trabalhos de segurança orgânica como um todo.

7.8.11.6.3. A Convenção Coletiva da Categoria dos Vigilantes, no Termo Aditivo sob o registro no MTE BA000709/2024, Processo 13625200566/2024-10, na Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto, afirma também que em “Toda área de serviço onde haja de 3 a 4 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Líder, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, às expensas do contratante”

7.8.11.6.4. Diante das ausências do vigilante fiscal/líder/supervisor, em virtude de férias ou outros afastamentos, a contratante indicará vigilante, dentre os que prestam serviço na PR/BA ou PRMs, para exercer a função durante o período de substituição.

7.11.9. Dos Locais de Execução dos Serviços de Vigilância e de Bombeiro Civil

7.11.9.1. Os serviços de vigilância deverão ser executados na sede da Procuradoria da República na Bahia e nas Procuradorias da República nos Municípios, que estão em operação, salientando que pode haver instalação de novas unidades, bem como desinstalações, enquanto os serviços de bombeiro civil será executado apenas na sede da PR/BA;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.11.9.2. Eventuais alterações de endereço de sede, no âmbito do mesmo Município, ao longo da contratação, não constituirão fundamentos para revisão ou reequilíbrio dos valores contratuais;

7.11.9.3. Os serviços de vigilância deverão ser executados conforme categorias, quantidade de postos e regimes de jornadas de trabalho informados neste documento, nos seguintes endereços:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA	
CIDADE	ENDEREÇO E SETORES RESPONSÁVEIS
SALVADOR	Procuradoria da República no Estado da Bahia (PR-BA) Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243 - Loteamento Centro-Executivo; Narandiba; Salvador/BA; CEP: 41.192-007. Setor Responsável: DISOT (Divisão de Segurança Orgânica e Transporte).
BARREIRAS	Procuradoria da República no Município de Barreiras (PRM-Barreiras) Endereço: Avenida Ahylon Macedo, 3086; Vila Rica; Barreiras/BA; CEP: 47.813-000. Setor Responsável: Coordenadoria da PRM.
EUNÁPOLIS	Procuradoria da República no Município de Eunápolis (PRM-Eunápolis) Endereço: Rua Doutor Gravatá, 46, 2º e 3º andar; Centro; Eunápolis/BA CEP: 45.820-060. Setor Responsável: Coordenadoria da PRM.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-0002287/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA	
CIDADE	ENDEREÇO E SETORES RESPONSÁVEIS
FEIRA DE SANTANA	Procuradoria da República no Município de Feira de Santana (PRM-Feira de Santana) Endereço: Rua Castro Alves, 1560, Centro, Feira de Santana/BA. CEP: 44001-184. Setor Responsável: Coordenadoria da PRM.
GUANAMBI	Procuradoria da República no Município de Guanambi (PRM-Guanambi) Endereço: Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - 2º andar Avenida Messias Pereira Donato, 444; Aeroporto Velho; Guanambi/BA; CEP: 46.430-000. Setor Responsável: Coordenadoria da PRM.
ILHÉUS	Procuradoria da República no Município de Ilhéus (PRM-Ilhéus) Endereço: Av. Vereador Marcos Paiva, 31; Cidade Nova; Ilhéus/BA; CEP: 45.652-050. Setor Responsável: Coordenadoria da PRM.
IRECÊ	Procuradoria da República no Município de Irecê (PRM-Irecê) Endereço: Rua Taquari, 176; Recanto das Árvores; Irecê/BA; CEP: 44.900-000. Setor Responsável: Coordenadoria da PRM.
JEQUIÉ	Procuradoria da República no Município de Jequié (PRM-Jequié) Endereço: Rua Apolinário Peleteiro, 15; Centro; Jequié/BA; CEP: 45.200-210. Setor Responsável: Coordenadoria da PRM.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA	
CIDADE	ENDEREÇO E SETORES RESPONSÁVEIS
VITÓRIA DA CONQUISTA	Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista (PRM-Vitória da Conquista) Endereço: Rua Ivo Freire de Aguiar, 567; Candeias; Vitória da Conquista/BA; CEP: 45.028-095 Setor Responsável: Coordenadoria da PRM.

7.11.9.4. Os serviços de bombeiro civil deverão ser executados conforme categorias, quantidade de postos e regimes de jornadas de trabalho informados neste documento, nos seguintes endereços:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA	
CIDADE	ENDEREÇO E SETORES RESPONSÁVEIS
SALVADOR	Procuradoria da República no Estado da Bahia (PR-BA) Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243 - Loteamento Centro-Executivo; Narandiba; Salvador/BA; CEP: 41.192-007. Setor Responsável: DISOT (Divisão de Segurança Orgânica e Transporte).

7.11.10. Jornadas de Trabalho

7.11.10.1. Jornadas de Trabalho dos Vigilantes

7.10.11.1.1. A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.10.11.1.2. Quando da não concessão do intervalo intrajornada, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 71 da CLT, a hora suprimida será indenizada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme CCT 2024/2025, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação de feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, ou mediante acordo das partes previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que prevalecerá sobre o disposto em lei;

7.10.11.1.3. Posto 12x36h/noturno (segunda a domingo): cumprimento, em período noturno, de jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornada para descanso;

7.10.11.1.4. Posto 12x36h/diurno (segunda a domingo): cumprimento, em período diurno, de jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornada para descanso;

7.10.11.1.5. Posto 44 horas diurno (segunda a sexta): cumprimento, em período diurno, de jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a intrajornada para descanso quando não usufruída será indenizada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.10.11.1.6. O horário de cumprimento da jornada de trabalho de cada posto será definido pelo respectivo fiscal técnico do contrato;

7.10.11.1.7. A jornada de trabalho dos postos diurnos será fixada dentro dos limites de horário do trabalho diurno (das 6h às 19h);

7.10.11.1.8. A jornada de trabalho dos postos noturnos será preferencialmente das 19h às 7h. Qualquer alteração deverá manter o trabalho preponderantemente em horário noturno (das 22h às 5h);

7.10.11.1.9. A contratante poderá a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação.

7.11.10.2. Jornada de Trabalho Bombeiro Civil

7.11.10.1. Para os Bombeiros Civis (brigadistas) a jornada de trabalho será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com limite de carga horária de 36 horas semanais (de segunda a sábado).

7.11.10.2. A unidade de medida utilizada será Posto de Trabalho, devido à especificidade do serviço a ser prestado, como atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, o qual inviabiliza a adoção do critério de aferição por resultado. Além disso, tendo como referência a Convenção Coletiva de Trabalho, entende-se como razoável a adoção da remuneração por posto de trabalho.

7.11.11. Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão detalhados no Termo de Referência, levando em consideração a necessidade de a Administração reavaliar as exigências de cada serviço.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

7.11.12. Categorias profissionais

7.11.12.1. Para fins da contratação dos serviços de vigilância, deverão ser tomadas como referência, para o vigilante armado, as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, para a categoria profissional preponderante, CBO 5173-30 – quais sejam: vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

7.11.12.2. Para fins da contratação dos serviços de Bombeiro Civil, deverão ser tomadas como referência, as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 5171-10 - quais sejam: previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

7.11.12.3. Também deverão ser cumpridos todos os requisitos legais exigidos para a habilitação do vigilante armado, inclusive da função de Vigilante Líder e Supervisor.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Elemento Obrigatório)

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

8.1. A solução será agrupada, não ocorrendo seu parcelamento pelos seguintes motivos:

8.1.1. Ao se contratar uma única empresa proporciona ao gestor do órgão uma melhor e mais eficiente gestão contratual, evitando-se vários servidores para fiscalizar vários contratos cujo objeto é o mesmo;

8.1.2. Proporciona uma melhor economia de escala podendo uma única empresa ofertar preços menores, o que não ocorreria se a licitação fosse por item;

8.1.3. Além de agruparmos todos os postos de serviço em um único lote, temos a vantagem de contratarmos conjuntamente os serviços com o fornecimento de materiais e equipamentos;

8.1.4. Por uma questão de uniformização de procedimentos relativos à fiscalização e à gestão do futuro contrato de prestação de serviços, pelo fato de todos os itens terem como objeto serviços continuados similares e compatíveis entre si, ou seja, locação de mão de obra, e tendo em vista a busca pela economia de escala, bem como uma melhor gestão contratual, todos os itens foram agrupados em um único grupo.

8.2. A justificativa, também, está fundamentada em vasta jurisprudência, que demonstra sua viabilidade:

a) “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”. (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

b) “Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação... O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário);

c) A licitação e contratação por lote de um mesmo serviço, sendo o quantitativo solicitado mínimo, não prejudica a competitividade; pelo contrário, torna bastante competitivo o certame, visto ser um serviço único, trazendo interesse de mais licitantes na participação do certame;

d) A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto;

8.3. Para o caso concreto, atualmente, a Procuradoria da República na Bahia possui contratado o serviço de vigilância armada para as unidades do MPF no estado, atualmente em funcionamento através de contrato único, o que resulta em uma gestão e uma fiscalização única, e traz grandes vantagens para a administração, devido à complexidade dos serviços e a padronização da adoção das rotinas institucionais; por outro lado, em experiências anteriores do órgão, quando foram licitados diversos serviços por item, inclusive dentro das mesmas unidades, ou mesmo, em cidades separadas, mas na mesma região, tendo sido vencedoras certa quantidade de licitantes diferentes que, por sua vez, resultaram em diversas contratações, em termos de eficiência e eficácia para sua gestão, trouxeram uma demanda de trabalho quanto a gestão contratual documentação e fiscalização dos serviços, bem como, o considerável aumento no número de processos de pagamento, tudo isso que vai de encontro à eficiência e eficácia na gestão e, consequentemente, ao interesse público;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

8.3.1. Ainda, considerando a distância entre algumas cidades do interior dos grandes centros, onde inexistem empresas do ramo na região, com capacidade para realização dos serviços objeto dos itens do certame, o agrupamento dos serviços de forma regionalizada visa ampliar o interesse de participantes e, consequentemente, a competitividade, principalmente, no serviço de vigilância privada, que demanda entrega de material; o que permitirá à contratada melhor planejar a entrega dos materiais e do acompanhamento do contrato, da forma como está sendo proposta a contratação, regionalmente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Elemento Facultativo)

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação conjunta de uma empresa terceirizada para a prestação de serviços de vigilância armada em todas as unidades da PR/BA e suas Procuradorias da República nos Municípios e de bombeiro civil no Edifício-Sede da PR/BA, refletem diretamente na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a centralização da contratação permite a obtenção de melhores condições de preço devido à economia de escala, o que resulta em uma redução dos custos totais quando comparado à contratação fragmentada. A unificação dos contratos facilita a negociação de valores mais competitivos, além de reduzir os custos administrativos associados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

9.2 No que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação conjunta permite uma alocação mais eficiente da força de trabalho, com vigilantes distribuídos de acordo com as necessidades específicas de cada unidade, sem a rigidez que contratos separados poderiam impor. A padronização dos procedimentos de segurança também reduz



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

a necessidade de treinamento diferenciado para cada localidade, otimizando o uso do tempo e dos recursos destinados à capacitação dos profissionais.

9.3 Em relação aos recursos materiais, a contratação conjunta possibilita a utilização de equipamentos e tecnologia de segurança de forma integrada e coordenada entre as unidades, evitando duplicidades e permitindo uma gestão centralizada dos recursos, o que contribui para a eficiência operacional.

9.4 Quanto aos benefícios indiretos, pode-se elencar:

- a) Geração de emprego na região;
- b) Maior satisfação dos usuários.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Elemento Facultativo)

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

10.1. Da Necessidade de Transição do Serviço de Vigilância Armada

10.1.1. Atualmente, a Procuradoria da República na Bahia possui celebrado com a empresa MAP Serviços de Segurança Eireli, o Contrato MPF 22/2020, cujo objeto é a prestação do serviço de vigilância armada, que se espera ser mantido satisfatoriamente até a sua conclusão, em 31/10/2025, quando completará 60 meses e não poderá mais ser prorrogado;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato atual, a nova contratação terá início a execução do serviço prevista para o dia primeiro de novembro de 2025;

10.1.3. Propõe-se que seja permitido à nova Contratada o acesso antecipado às sedes da Contratante, por prazo não superior a 10 (dez) dias do previsto para o

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

início da vigência contratual, para instalação de equipamentos, como relógios de ponto, ponto de rondas, cofres, e disponibilização de equipamentos e materiais inerentes ao serviço, como coletes balísticos e rádios, vedada, porém, a guarda antecipada de armamento e munições;

10.1.4. No mesmo sentido, propõe-se concessão similar à atual Contratada, para que tenha prazo, não superior a 10 (dez) dias após o fim da vigência contratual, para recolhimento de seus equipamentos e materiais, exceto armamento e munições, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia seguinte ao do encerramento da prestação do serviço. Equipamentos e materiais não recolhidos dentro do prazo estipulado serão descartados pelo Contratante, salvo armamento e munições, que serão entregues à Polícia Federal.

10.2. Da Necessidade de Transição dos Serviços de Bombeiro Civil

10.2.1. Os serviços de bombeiro civil vem sendo prestados pela empresa **FRAC - Limpeza, Asseio e Conservação Predial Eireli** (Contrato MPF-BA nº 9/2020) e há processo de penalização devido a falhas na execução contratual (**PGEA nº e 1.14.000.000766/2025-18**).

10.2.2. O processo de licitação e a contratação dos serviços de bombeiro civil ocorrerá juntamente com a contratação de vigilância. Porém, o início da prestação de serviços de cada posto ficará condicionado à ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Elemento Facultativo)

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

11.1. Para a execução do contrato em apreço, não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a contratada fornecerá, além do pessoal apto e devidamente capacitado para a execução do serviço, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Elemento Facultativo)

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

12.1. Não se vislumbra a possibilidade de impacto ambiental, haja vista o serviço de vigilância e bombeiro civil, ordinariamente, não enseja qualquer espécie de resultado naturalístico ambiental. Ademais, considerando as orientações contidas no tópico 3.18 deste Estudo, já estão sendo exigidas boas práticas ambientais para a contratação.

12.2. Demais medidas relacionadas à sustentabilidade, comuns para esse tipo de contratação, serão tomadas de acordo com a legislação pertinente e a política de sustentabilidade do órgão.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PGEA: 1.14.000.000407/2025-52 / DOC: PR-BA-00022287/2025

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Elemento obrigatório)

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN SEGES 58/2022)*

13.1. Diante do que restou constatado durante a realização destes estudos técnicos preliminares, é plenamente viável e justificável a contratação dos serviços de vigilância armada e bombeiro civil pretendidos, observando-se que o **MODELO B é a alternativa que atende à nossa necessidade**, pois vai ao encontro aos objetivos de continuidade e disponibilidade e à adequação orçamentária, além de ser viável do ponto de vista técnico e econômico, e contribuirá para o atingimento dos objetivos estratégicos do Ministério Público Federal, desde que sejam adotadas as premissas descritas neste documento.

Salvador, data da assinatura eletrônica



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00022287/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

.....
Signatário(a): **MARCELO MONTEIRO DA SILVA**

Data e Hora: **07/05/2025 15:12:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSEMAR DE ARAUJO FERREIRA**

Data e Hora: **07/05/2025 15:20:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MATEUS DIAS DOS SANTOS ANDRADE**

Data e Hora: **07/05/2025 15:43:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO VALENTIM LEITE**

Data e Hora: **07/05/2025 16:14:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **YOLANDO SILVA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **08/05/2025 09:02:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **WASHINGTON LUIS BERHENDS DA SILVA**

Data e Hora: **08/05/2025 13:33:41**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80940b18.06e55557.3e9532e9.82748ae7